

LEI Nº1120 DE 21 DE MARÇO DE 1989.

**FIXA O VENCIMENTO BÁSICO DO
MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL**

MÁRIO JACÓ ROHR, Prefeito Municipal de Salvador do Sul, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a presente:

LEI

Art. 1º O vencimento básico do Magistério Público Municipal de Salvador de Sul fica fixado em NCz\$ 100,00 (cem cruzados novos) mensais, a contar de 1º de março de 1989.

Art. 2º As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas por dotações específicas do orçamento vigente.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SALVADOR DO SUL, 21 de março de 1989.

Registre-se e Publique-se:

Sidônia M.^a Poersch da Rosa
Secretaria Municipal da Administração

Mário Jacó Rohr
Prefeito Municipal